

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR 23/06/2020 ÀS 15 HORAS

Câmara Municipal de Miracatu/SP

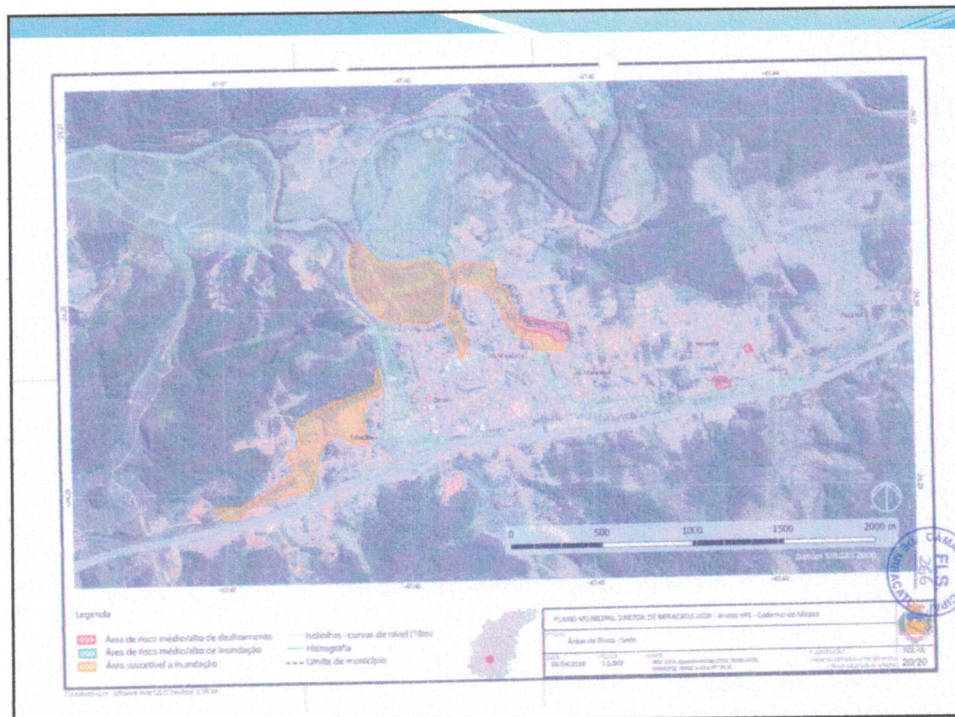
AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO DIRETOR

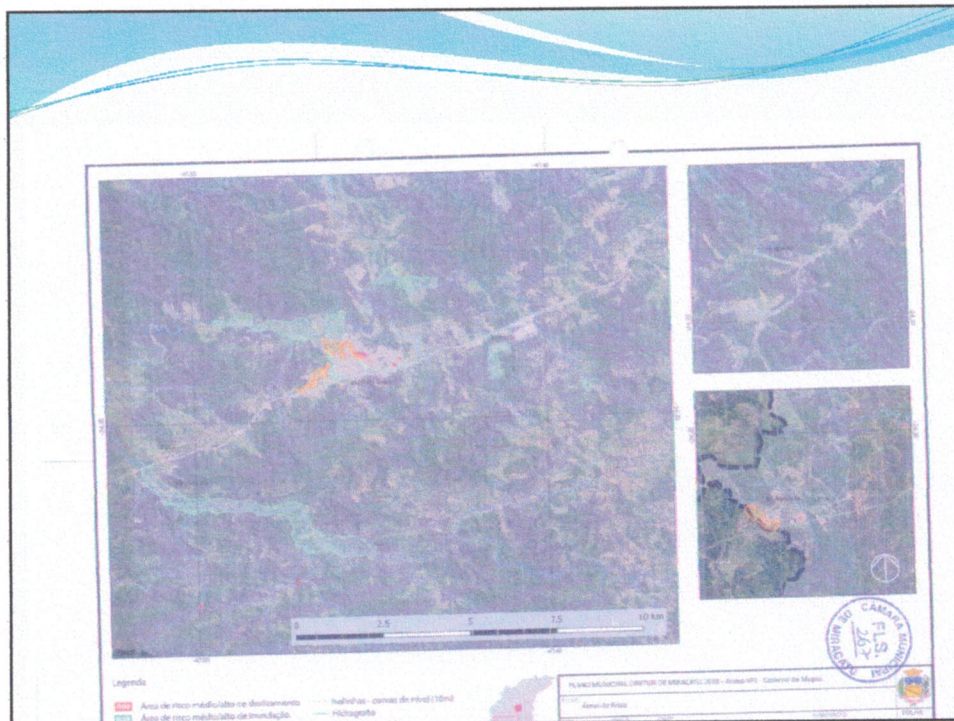
- Novo PLANO DIRETOR do Município tramita nesta Casa constante no Projeto de Lei Complementar nº 05/18, que enquanto não aprovado vigora os dispositivos da Lei Complementar nº 01/2006

- Em trâmite nesta Casa recebeu Substitutivo elaborado pela CCJ – Comissão De constituição Justiça e Redação que achou por bem inserir áreas de riscos (deslizamento e inundações) conforme Relatório do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas (março de 2019). Esclarece que a CCJ tão somente acrescentou um artigo (inserido como artigo 177) sendo elaborado Substitutivo uma vez que o texto vindo da Prefeitura apresentava numeração ordinal, sendo correto cardinal, assim renumerou artigos para adequação.

- Artigo inserido pela CCJ:
- “**Art. 177** O Mapeamento de áreas de alto e muito alto risco a deslizamentos e inundações é parte integrante desta Lei, identificado como Anexo VII - Relatório Técnico 152.998-205, cujas providências apontadas devem ser observadas.”

- Em trâmite nas demais Comissões estas emitiram Pareceres favoráveis com Emendas, a saber:
- COF apresentou Emendas sob nº 09 e 10, sobre identificação das áreas de riscos conforme os mapas anexos disponíveis nos links:
<https://sapl.miracatu.sp.leg.br/materia/3943>
- <https://sapl.miracatu.sp.leg.br/materia/3944>





- A Comissão de Educação apresentou as Emendas de n/s 29 a 42. As de n/s 29 a 34 referem-se a redação do artigo 135, que dispõe sobre Educação, alterando os seguintes dispositivos:

- **Art. 135** São ações da Educação:

V- Descentralizar recursos financeiros e orçamentários -Emenda supressiva 29

VII- Habilitar os professores e profissionalizar os funcionários dos equipamentos, condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima nível Médio e Normal; (emenda 30 substituindo para "**Garantir o ingresso de novos professores com titulação mínima de graduação em Pedagogia**")

VIII- Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores e funcionários da Educação (Emenda 31)

IX- Construir, reformar e ampliar os prédios escolares públicos municipais da Zona Urbana e Rural, bem como as escolas estaduais mediante convênio; trecho final substituído por "**bem como quadras esportivas desses prédios**" (emenda 32)

XI- Implantar **bibliotecas** nas escolas municipais; substituída por "**salas de leitura**" (Emenda 33)

XII- Aquisição de equipamentos; (**suprimido por ser obrigatório**) Emenda 34

- As Emendas da CSE n/s 35 e 36, se referem a redação do Artigo 136, vejamos:
- **Art. 136** São ações relativas à Educação Infantil:

I - Ampliar o atendimento pré-escolar a crianças de 6 (seis) anos de idade, expandindo este processo, gradativamente, a crianças de 4 anos de idade; (propõe **supressão porque que já foi implantado – Emenda 35**)

IV- Estabelecer período integral para a criança da educação infantil (Emenda substitutiva 36) para “**manter o período integral para as crianças atendidas pelas creches, e também, estabelecer oferta de meio-período neste mesmo atendimento**”

- Emenda 37 – Supressiva ao inciso III do Art. 141
- **Art. 141** São ações para o Ensino Superior:

III - Assegurar cursinho pré-vestibular para alunos concluintes do ensino médio, visando acesso às universidades Públicas e Privadas;

- Emenda 38 e 39 – Supressiva aos incisos do Art. 143

- **Art. 143** São diretrizes da Saúde:

IV - A implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar de modo a:

a Reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;

b Reestruturar o atendimento pré-hospitalar com a adoção de protocolo;

c Equacionar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes cadastrados no Ministério da Saúde; propõe supressão porque o Município não tem hospital

X- Promover a melhoria da qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população, por meio de:

c Promover adequação da remuneração dos servidores que prestam serviço na área da saúde, visando equiparação entre rede municipal e estadual, mediante lei específica; propõe supressão em vista não ter condições de fazer frente a equiparação salarial do Estado;

- Emenda 40 – Supressiva aos incisos III e IV do Art. 147 (visto que as ações já foram implantadas)

- **Art. 147** São ações da Promoção Social:

III- Instalar sistema unificado e informatizado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;

IV- Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;

- Emenda 41 – Supressiva ao inciso VIII do Art. 150 (visto que são ações ofertadas de forma centralizada)

- **Art. 150** São ações no campo da Cultura:

VIII- Implantar unidades culturais nos bairros onde houver demanda;

- Emenda 42 – Supressiva aos incisos do Art. 153

- **Art. 153** São ações para o Esporte, Lazer e Recreação:

XI- Término do ginásio de esportes.

XII- Reforma e reestruturação do complexo poliesportivo dos trabalhadores

XIII- Reforma das instalações desportivas